



INFORMATIVO DA CCI/SSP

2025

Ano 01

N.º 02

O Informativo da Coordenação de Controle Interno da Secretaria da Segurança Pública é um instrumento de difusão das principais atividades da CCI e de temas de interesse da sua área de competência, devidamente analisados e selecionados pela sua equipe técnica. O objetivo do informativo é dar transparência às atividades do órgão e proporcionar uma consulta rápida e eficaz, facilitando a atividade administrativa e possibilitando que ele seja bem embasada tecnicamente.

Seções do Informativo:

1 Principais atividades da CCI

2 Atos Normativos de Interesse do Controle Interno

3 Gestão Pública, Controle Interno e Auditoria

4 Licitações e Contratos

5 Integridade e Gestão de Riscos

6 Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública

1. Principais Atividades da CCI no Mês de Fevereiro

- | | |
|--|---|
|  Reunião na Auditoria Geral do Estado - AGE sobre o Programa Bahia de Integridade Pública |  Reuniões sobre o novo contrato do projeto Vídeo Polícia Expansão - VPE |
|  Reunião do Comitê de Gestão Estratégica - CGE |  Reunião na Auditoria Geral do Estado - AGE sobre os Planos Anuais de Atividades das CCIs |
|  Consolidação das informações enviadas pelas unidades e elaboração do Relatório de Prestação de Contas 2024 para envio ao TCE |  Participação na apresentação feita pela SGTO/SSP sobre o Sistema de Monitoramento do Carnaval de 2025 |

-  Elaboração do relatório da análise dos contratos de prestação dos serviços de locação, montagem, instalação, manutenção, higienização, limpeza e desmontagem de estruturas temporárias (postos) para os Carnavais dos anos de 2023, 2024 e 2025, conferindo as principais irregularidades e elaboração da matriz de risco
-  Condução das reuniões para validação dos *checklists* de compras e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, aditivos de acréscimo e supressão, aditivos de acréscimo e supressão de obras e pagamento por indenização
-  Apresentação do relatório supracitado na reunião preparatória sobre as atividades da Câmara Integrada de Supervisão Operacional - CISO no Carnaval de 2025
-  Participação no plantão do Carnaval de 2025 com a análise e compilação dos *checklists* da SGTO, STELECOM, SPREV, COGER e CEIRF, em suporte às atividades da SIAP/SSP, responsável pelos relatórios diários usados nas reuniões da Câmara Integrada de Supervisão Operacional - CISO
-  Participação nas reuniões da Câmara Integrada de Supervisão Operacional - CISO

2. Atos Normativos de Interesse do Controle Interno

- 1** **Instituição da Política Nacional de Recuperação de Ativos (PNRA).** Portaria MJSP nº 870, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no DOU 12/02/2025. Edição: 30. O instrumento integra uma série de ações estratégicas para impedir o proveito financeiro de atividades ilícitas, recompor o patrimônio de vítimas e descapitalizar organizações criminosas para reduzir a capacidade operacional. No âmbito do Estado da Bahia, o tema é tratado no inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº. 14.648 de 26 de dezembro de 2023, que instituiu o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Estado da Bahia – FUNPCBA.
- 2** **Política de Consensualidade no âmbito do Estado da Bahia.** Lei nº 14.783 de 09 de outubro de 2024, que instituiu a Política de Consensualidade no âmbito do Estado da Bahia, com o objetivo de estimular a consensualidade e a redução da litigiosidade, administrativa e judicial.
- 3** **Organização e funcionamento das Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Administração Pública Estadual - CPRAC, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE.** Decreto nº 23.500 de 17 de fevereiro de 2025, publicado no DOE de 18 de fevereiro de 2025.

3. Gestão Pública, Controle Interno e Auditoria

Decisão do STF:

STF decide que autor da ação deve comprovar falha na fiscalização de contratos de terceirização. Administração pública só tem responsabilidade subsidiária se for provada sua negligência. RE/SP 1298647, com repercussão geral (Tema 1118), relator Ministro Nunes Marques, RE. DJE divulgado em 21/02/2025, publicado em 24/02/2025.

Tese fixada: "1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público..."

Fonte:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6048634>

Decisão do STJ:

Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a responsabilização objetiva de uma seguradora por vazamento de dados sensíveis de um segurado. RE/SP nº 2121904/2024, relatora Ministra Nancy Andrighi.

Resumo: Em contrato de seguro de vida, deve-se empreender um rigoroso esforço para a proteção dos dados pessoais, já que, para sua celebração, a seguradora, para a avaliação dos riscos, recebe dados sensíveis sobre aspectos pessoais, familiares, financeiros e de saúde do segurado. Cabe ao fornecedor o ônus de comprovar que cumpriu com seu dever de proteger dados pessoais do consumidor, sobretudo quando se tratam de dados sensíveis, nos termos do CDC (arts. 6º, VIII e 14, caput e §3º) e da LGPD (arts. 6º, X, 8º, §2º, 42, §2º e 48, §3º).

Fonte:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true&operador=e&livre=%28%28+%28%27202400312927%27+ou+%272024%2F0031292-7%27%29%29%29+E+%40CDOC%3D%272552665%27>

Decisão do TJSC:

O TJSC multa autor de recurso por jurisprudência falsa gerada por inteligência artificial. Advogado admitiu ter usado *ChatGPT*, e OAB será informada do caso.

Resumo: O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) aplicou multa por litigância de má-fé a um agravante após identificar o uso de jurisprudências e doutrinas inexistentes em um recurso. A decisão foi tomada pela 6ª Câmara Civil, que determinou o pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado da causa. O relator destacou a gravidade da conduta, que poderia induzir o Judiciário ao erro, e teve seu voto seguido por unanimidade pelos demais desembargadores.

Fonte:

<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-multa-autor-de-recurso-por-jurisprudencia-falsa-gerada-por-ia?redirect=%2F>

4. Licitações e Contratos

1

Decisões do TCU:

Acórdão 210/2025 Plenário Responsabilidade.

Declaração de inidoneidade. Abrangência. Dispensa de licitação. Fraude. (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

A sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) pode ser aplicada em razão de fraudes praticadas em processos de dispensa de licitação.

Acórdão 214/2025 Plenário Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência. (Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus).

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Acórdão 417/2025 Primeira Câmara Responsabilidade. Convênio. Desvio de finalidade. Decisão judicial. Dívida. Pagamento. (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

O bloqueio judicial de recursos de convênio para pagamento de dívidas alheias ao objeto pactuado configura débito decorrente de desvio de finalidade e, portanto, não afasta a responsabilidade de o ente beneficiado restituir os respectivos valores aos cofres do concedente.

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/>

2

Nova ferramenta vai agilizar a elaboração de editais de licitação

Uma nova solução vai tornar mais eficiente e rápida a elaboração de editais de licitação pela administração pública: o Ger@AGU. Com base em uma árvore decisória, o sistema permite criar editais automaticamente, adaptando-se às necessidades específicas de cada licitação e, conseqüentemente, economizando tempo e esforço. Criado pela Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (AGU), o sistema foi lançado nesta sexta-feira (29/11), na Escola Superior da AGU, em Brasília (DF).

Fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/nova-ferramenta-vai-agilizar-a-elaboracao-de-editais-de-licitacao>

5. Integridade e Gestão de Riscos

1 A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) fiscaliza uso de sistema de reconhecimento facial na venda de ingressos e na entrada de estádios por 23 clubes de futebol.

Processos de fiscalização irão avaliar o cumprimento de obrigações de transparência e a adequação do tratamento de dados biométricos. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) não proíba o uso de sistemas de reconhecimento facial para a identificação de indivíduos, o emprego dessa tecnologia pelos controladores deve ser feito em estrita consonância com as normas e princípios que regulamentam o tratamento de dados pessoais sensíveis, sempre com o objetivo de assegurar o exercício dos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente protegidas.

Fonte Notícia: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-fiscaliza-uso-de-sistema-de-reconhecimento-facial-na-venda-de-ingressos-e-na-entrada-de-estadios-por-23-clubes-de-futebol><https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-fiscaliza-uso-de-sistema-de-reconhecimento-facial-na-venda-de-ingressos-e-na-entrada-de-estadios-por-23-clubes-de-futebol>

Fonte Nota Técnica:
file:///C:/Users/860828095/Downloads/Nota%20t%C3%A9cnica%205_2025_FIS_CGF_vers%C3%A3o%20p%C3%BAblica_Ocultado%20(2).pdf

3 TCE/BA publica vídeo para orientar os jurisdicionados sobre aspectos da prestação de contas anual (12 de fevereiro de 2025).

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por intermédio da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), publicou um vídeo no canal do Youtube da Corte de Contas sobre as alterações promovidas no Anexo I (Relatório de Gestão) da prestação de contas anual. Conduzido pelo coordenador da 1ª Coordenadoria de Controle Externo, Bruno Ventim, o conteúdo busca contextualizar os gestores de órgãos sob administração estadual, que arrecadam ou utilizam recursos públicos, sobre as motivações que levaram às alterações, visto que a Auditoria realiza os seus trabalhos a partir de uma metodologia de análise de políticas públicas.

Fonte: <https://www.tce.ba.gov.br/>

Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=qsFgt9BJNEs>

5 Decisões do STJ:

Lei de Improbidade Administrativa e Lei Anticorrupção. Utilização conjunta. Possibilidade. Princípio do *non bis in idem*. Violação. Não ocorrência. (REsp 2.107.398-RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 18/2/2025, DJEN 24/2/2025.)

Essa previsão tem como objetivo evitar a aplicação cumulativa ou sucessiva de sanções idênticas, mas não inviabiliza a tramitação de ações que se fundamentem simultaneamente nas duas leis. Dessa forma, a compatibilidade entre as legislações está garantida desde que, ao final do processo, sejam observados os limites impostos pela legislação para evitar que a mesma parte amargue sanções de mesma natureza pelo mesmo ato ilícito.

Fonte:
<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?refinar=S.DISP.&acao=pesquisarumaedicao&aplicacao=informativo.ea&livre=%270841%27.cod.&l=10>

7 Decisão do TCU:

Acórdão 209/2025 Plenário Direito Processual. Acesso à informação. Sigilo. Processo administrativo. Ação de controle externo. Proposta de fiscalização. (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler).

É legal a classificação como sigiloso, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011, de processo administrativo de proposta de fiscalização, cuja divulgação pode frustrar as ações de controle, comprometendo as atividades de inteligência do TCU.

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/>

9 Evento:

O Núcleo de Pós-Graduação da Faculdade Baiana de Direito promoverá uma “Aula Magna” sobre Consensualidade e controle externo da administração pública:

Data: 20/03

Loca: Auditório da Baiana

Horário: 19h00 às 21h00

Evento gratuito

Fonte: https://www.instagram.com/share/_qgNnCtor

11 Manual do Conselheiro de Administração. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, 2017. 3ª Edição. 40 p.

O Manual do Conselheiro de Administração, elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sistematiza informações e consolida orientações básicas quanto a atuação dos representantes da União nos Conselhos de Administração das empresas estatais federais. Espera-se uma atuação cada vez mais eficiente e transparente, com vistas à preservação do patrimônio público e à maximização do retorno social esperado.

Fonte:

https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest_manual_conselheiro_adm.pdf

2 Brasil registra pior nota e pior posição da série histórica do Índice de Percepção da Corrupção (IPC) da Transparência Internacional

País ficou na 107ª posição entre os 180 países avaliados, o que significa sua pior posição na série histórica. (Publicado por Transparência Internacional - Brasil 11 de fevereiro de 2025 Democracia e Sociedade, Governança Pública, Meio Ambiente e Clima).

O relatório da Transparência Internacional destaca que o Brasil precisa melhorar sua luta contra a corrupção, especialmente em áreas como a transparência e a responsabilidade governamental. Além disso, destacou que a CGU demonstrou empenho em outras esferas relevantes em 2024, como o resgate do protagonismo brasileiro nos foros internacionais de governo aberto e apresentou um Plano de Integridade e Combate à Corrupção 2025-2027.

Fonte Notícia:
<https://transparenciainternacional.org.br/posts/brasil-registra-pior-nota-e-pior-posicao-da-serie-historica-do-indice-de-percepcao-da-corrupcao/>

Fonte Relatório:
https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/retrospectiva-brasil-2024?_gl=1*db2h95*_ga*MTY4NTA3OTg3OS4xNzQwNDg5NzAx*_ga_E136MXN2HN*MTc0MDUwODQ1MS4yLjEuMTc0MDUwOTg1My42MC4wLjA

4 Controladoria-Geral da União (CGU) lança ferramenta de Autoavaliação de Transparência e Acesso à Informação para Estados e Municípios.

Iniciativa permite que gestores avaliem como está a transparência e o acesso à informação em seu Ente, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria. A Autoavaliação de Transparência e Acesso à Informação, é uma ferramenta gratuita destinada ao Poder Executivo de Estados e Municípios.

A participação é voluntária e pode ser feita mediante pré-cadastro do gestor público no sistema MBT. As Unidades Regionais da CGU, por meio dos Núcleos de Ação de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção (NAOPs), oferecerão suporte aos gestores, auxiliando na aprovação dos cadastros e no esclarecimento de dúvidas.

Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/cgu-lanca-ferramenta-de-autoavaliacao-de-transparencia-e-acesso-a-informacao-para-estados-e-municipios>

6 A corrupção de parte dos arquivos digitais compromete a integralidade da prova, inviabilizando sua utilização. (Processo em segredo de justiça. Rel. Ministra Daniela Teixeira, Rel. para acórdão Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por maioria, julgado em 10/12/2024, DJEN 26/12/2024).

Tema: Prova digital. Cadeia de custódia. Necessidade de comparar a hash do arquivo espelhado com a daquele apresentado no processo. Parte dos arquivos corrompidos e inacessíveis. Inadmissibilidade.

Destaque: A norma específica inserida no microsistema de tutela coletiva, prevendo a impugnação de decisões interlocutórias mediante agravo de instrumento (art. 19 da Lei n. 4.717/1965), não é afastada pelo rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015, uma vez que o inciso XIII desse artigo contempla o cabimento do agravo em outros casos expressamente referidos em lei.

Fonte:

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0838>

8 Guias do TST:

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) apresentaram em 2024 dois guias para orientar pessoas trabalhadoras, gestoras e organizações sobre como enfrentar o assédio, a discriminação e a violência em ambientes de trabalho:

· Guia Prático por Um Ambiente de Trabalho + Positivo - Prevenção e Enfrentamento das Violências, dos Assédios e das Discriminações

Fonte:
<https://www.tst.jus.br/documents/32953863/0/Guia+Pr%C3%A1tico+por+Um+Ambiente+de+Trabalho+Mais+Positivo.pdf/20a4a3e5-8d95-2a32-fdba-b39c0eb08bb7?t=1715118827259>

· Liderança Responsável - Guia para Prevenir e Enfrentar o Assédio, a Violência e a Discriminação

Fonte:
<https://www.tst.jus.br/documents/32953863/0/Guia+Lideran%C3%A7a+respons%C3%A1vel.pdf/f666b2a5-f70c-23f8-70e3-287b0c7fca81?t=1715118849815>

10 Protocolo de Intenções pela Diversidade, Equidade e Inclusão nas Empresas Estatais. Publicado em 09/09/2024.

Este Pacto contempla a adesão de empresas estatais federais e quaisquer outras intuições que possam contribuir com a promoção de diversidade, equidade e inclusão nas empresas. O acordo tem como objetivo aumentar o compartilhamento de estratégias que promovam políticas públicas relacionadas aos temas nas empresas.

Fonte:

file:///C:/Users/860828095/Downloads/Pacto%20pela%20Diversidade,%20Equidade%20e%20Inclus%C3%A3o%20(1).pdf

6. Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública

1 Decisão do STF:

Inexistência de dolo em conduta de gestor público que não exige a realização de licitação baseado em parecer da Procuradoria Jurídica do ente público.

Resumo: Por maioria dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou denúncia (Inquérito 2482) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a eventual crime de dispensa de licitação fora das hipóteses exigidas por lei (artigo 89 da Lei 8.666/93) na contratação de bandas de música pela prefeitura de Nova Lima (MG), nas comemorações do carnaval de 2002. O ministro Luiz Fux votou pela rejeição da denúncia e conduziu a manifestação de outros ministros que formaram a maioria dos votos (7). De acordo com ele, no caso houve ausência de um dos elementos necessários do tipo que é o dolo, que se manifesta por vontade livre e consciente de praticar o crime. "Ora, quem consulta se pode fazer algo não tem vontade de praticar ilícito. Quem consulta e recebe uma resposta de um órgão jurídico no sentido de que a licitação é inexigível evidentemente que não tem uma manifestação voltada à prática de um ilícito", ressaltou. Apesar de a decisão ser de 29/5/2014 e se referir a crime tipificado na Lei nº. 8.666/93, já revogada, o precedente acerca da tese jurídica continua válido.

Fontes:

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-rejeita-denuncia-sobre-contratacao-de-bandas-para-o-carnaval-de-nova-lima-mg/>

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6603142>

2 Decisão do STJ:

Repetitivo estabelece que nova Lei de Improbidade afeta indisponibilidade de bens nas ações em curso.

Resumo: A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.257) no julgamento dos Recursos Especiais 2.074.601, 2.076.137, 2.076.911, 2.078.360 e 2.089.767, fixou a tese de que "as disposições da Lei 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reapreciadas para fins de adequação à atual redação dada à Lei 8.429/1992".

Os acórdãos estabelecem a aplicação da nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens.

Fonte: REsp 2.074.601 / MG publicado DJEN 13/02/2025:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=ACOR&p=false&operador=E&livre=%28%28+%28RECURSOS+ESPECIAIS+%28%272.074.601%27+ou+%272074601%27%29%29%29%29+E+%40CDOC%3D%272548746%27>